DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 **Ano IV | Edição nº 615** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Rescisão 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3
Atos Legislativos 8
Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste
CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE
- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 04/SL/2024 **PROCESSO:** 01/SL/2024 **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 01/SL/2024 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP **CONTRATADA**: **GABRIEL MASSONI SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA,** CNPJ: 52.574.656/0001-11. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DA UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DISTRITO DE ARABÁ". **VALOR:** O valor total **R$ R$: 14.995,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais). ASSINATURA:** 23/02/2024 **Vigência:** O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 26 de fevereiro de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Rescisão

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 129/SL/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

FORNECEDOR: APONTUAL COMÉRCIO LTDA**,** CNPJ 08.307.817/0001-19

ASSINATURA: 22/02/2024.

OBJETO: Fica rescindido de forma total e UNILATERAL a Ata de Registro de Preços nº 129/SL/2023, Processo Administrativo nº 92/SL/2023, Pregão Eletrônico nº 27/SL/2023 a contar da data de assinatura do termo de rescisão, firmado entre o Órgão Gerenciador PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE e o Fornecedor **APONTUAL COMÉRCIO LTDA,** CNPJ nº 08.307.817/0001-19. A rescisão refere-se à totalidade da Ata de Registro de Preços citada. A rescisão total contratual em questão, datada de 22 de fevereiro de 2024, encontra amparo legal dispostos no artigo 58, inciso IV do, artigo 77, 78, inciso I, 79, inciso I, artigo 87, inciso II, III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores em vinculação ao Edital do referido processo.

Ouroeste/SP, 26 de fevereiro de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 43/SL/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

FORNECEDOR: MANOEL AMERICO TOMAS TEREZO, CNPJ: 49.035.304/0001-83

ASSINATURA: 16/02/2024.

OBJETO:Fica rescindido de forma total e UNILATERAL a Ata de Registro de Preços nº 45/SL/2023, Processo Administrativo nº 27/SL/2023, Pregão Eletrônico nº 04/SL/2023 a contar da data de assinatura do termo de rescisão, passando a ter eficácia após publicação, firmado entre o Órgão Gerenciador PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE e o Fornecedor MANOEL AMERICO TOMAS TEREZO, inscrita no CNPJ sob o número 49.035.304/0001-83. A rescisão refere-se à totalidade da Ata de Registro de Preços citada. A rescisão total contratual em questão, datada de 16 de fevereiro de 2024, encontra amparo legal dispostos no artigo 58, inciso IV, artigo 77, 78, incisos I e II, 79, inciso I, artigo 87, inciso II, III da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores em vinculação ao Edital do referido processo.

Ouroeste/SP, 26 de fevereiro de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

ATO N° 01 DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"DECLARA A EXTINÇÃO D O MANDATO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- Considerando que o Senhor **JOÃO CARLOS ROMEIRA**, vereador com assento nesta Casa de Leis, foi condenado por infração ao artigo 24-A da Lei n° 10.340/2006, pelo Juízo de Direito Criminal da Comarca de Ouroeste-SP., nos autos do processo n° 1500361-86.2023.8.26.0696, decisão esta transitada em julgado no dia 13 de dezembro de 2023, conforme certidão;

- Considerando a Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece: **"Certifico que, de acordo com assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/20047, o (a) eleitor (a) abaixo qualificado (a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (CONDENAÇÃO CRIMINAL), não podendo exercer o voto ou regularizar sua situação eleitoral enquanto durar o impedimento."**

- Considerando que a r. sentença condenatória determina a comunicação da Justiça Eleitoral para fins para fins do disposto no art. 15, inciso III, da Constituição Federal; o qual estabelece:

> **Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:**
> **III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;**

- Considerando o teor da referida Decisão Judicial e Certidão da Justiça Eleitoral, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que em caso de condenação criminal transitada em julgado contra Vereador, após a sua posse, basta a ciência do Presidente da Câmara de Vereadores que tem a obrigação de declarar a extinção do mandato parlamentar;

- Considerando que o mesmo Supremo Tribunal Federal entende que se trata de ato vinculado do Poder Legislativo Municipal que deverá obrigatoriamente aplicar os efeitos do artigo, 15, inciso III, da Constituição Federal, independentemente de qualquer deliberação política, conforme pode ser observado no julgamento do RE 179.502, que dispõe:

STE. julgamento do RE 179.502:

> **- Condição de elegibilidade. Cassação de diploma de candidato eleito vereador, porque fora ele condenado, com trânsito em julgado, por crime eleitoral contra a honra, estando em curso a suspensão condicional da pena. Interpretação do artigo 15, III, da**

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Constituição Federal. - Em face do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal, a suspensão dos direitos políticos se dá ainda quando, com referência ao condenado por sentença criminal transitada em julgado, esteja em curso o período da suspensão condicional da pena. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - RE: 179502 SP, Relator: Min. MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 31/05/1995, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 08-09- 1995 PP-28389 EMENT VOL-01799-09 PP-01668)

- Considerando que a suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, III, da CF, é auto-aplacável, pois trata-se de consequência imediata da sentença penal condenatória transitada em julgado, e atine tanto para condenados a penas privativas de liberdade como também a penas restritivas de direitos.

Ementa Oficial do STF:

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. AUTOAPLICAÇÃO. CONSEQUÊNCIA IMEDIATA DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. NATUREZA DA PENA IMPOSTA QUE NÃO INTERFERE NA APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO. OPÇÃO DO LEGISLADOR CONSTITUINTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A regra de suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, é autoaplicável, pois trata-se de consequência imediata da sentença penal condenatória transitada em julgado. 2. A autoaplicação independe da natureza da pena imposta. 3. A opção do legislador constituinte foi no sentido de que os condenados criminalmente, com trânsito em julgado, enquanto durar os efeitos da sentença condenatória, não exerçam os seus direitos políticos. 4. No caso concreto, recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 601182, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08/05/2019, DJe-214 DIVULG 01-10-2019 PUBLIC 02-10-2019)

- Considerando que nesse sentido também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 1.813.255 - SP (2019/0131680-6), que teve como RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN:

EMENTA:
RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VEREADOR. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. ALCANCE DA PENA DE PERDA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. QUALQUER MANDATO ELETIVO QUE ESTEJA SENDO OCUPADO À ÉPOCA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO AO MANDATO QUE SERVIU DE INSTRUMENTO PARA A PRÁTICA DA CONDUTA ÍMPROBA.
(...)

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

3. Uma vez que o pleno exercício dos direitos políticos é pressuposto para o exercício da atividade parlamentar, determinada a suspensão de tais direitos, é evidente que essa suspensão alcança qualquer mandato eletivo que esteja sendo ocupado à época do trânsito em julgado da sentença condenatória. É descabido restringir a aludida suspensão ao mandato que serviu de instrumento para a prática da conduta ilícita. STF – AP 396 QO, Relator(a): Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe-196 4/10/2013. 4. Diante do escopo da Lei de Improbidade Administrativa de extirpar da administração Pública os condenados por atos ímprobos, a suspensão dos direitos políticos abrange qualquer atividade que o agente esteja exercendo ao tempo da condenação irrecorrível pelo tempo que imposta a pena. Precedentes: AgInt no RMS 50.223/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 13/5/2019, e REsp 1.297.021/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 20/11/2013. 5. Recurso Especial provido.

- Considerando ainda o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a esta matéria:

APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA DECLARAÇÃO DE PERDA DO MANDATO DE VEREADOR A perda do mandado de Vereador é mera consequência da suspensão dos direitos políticos que, por sua vez, é decorrência da condenação criminal transitada em julgado (art. 15, III, CF) Impossibilidade de se estender aos Vereadores o tratamento concedido aos Parlamenteares Federais e Estaduais Precedente do A. STF Denegação da segurança mantida, por fundamento diverso. Apelo desprovido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1000609-43.2017.8.26.0204; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de General Salgado - Vara Única; Data do Julgamento: 06/06/2018; Data de Registro: 07/06/2018)

Apelação. Mandado de Segurança. Vereador. Condenação criminal transitada em julgado. Suspensão dos direitos políticos como efeito secundário da decisão judicial, ainda que não aplicada pena privativa de liberdade. Consequente perda de mandato eletivo, independentemente de instauração de processo administrativo. Ato meramente declaratório. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Sentença que denegou a segurança mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000188-50.2017.8.26.0205; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Getulina – Vara Única; Data do Julgamento: 11/09/2017; Data de Registro: 12/09/2017).

APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA CONDENAÇÃO CRIMINAL DE VEREADOR TRANSITADA EM JULGADO CASSAÇÃO DE MANDATO - Pretensão mandamental voltada à recondução ao cargo de Vereador na Câmara

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Municipal de São João Pau D'Alho impossibilidade condenação criminal transitada em julgado que, enquanto perdurarem seus efeitos, ocasiona a suspensão dos direitos políticos e a cassação do mandato Inteligência do art. 15, III, da CF/88 Precedentes do C. STF e deste E. TJSP Sentença denegatória da ordem de segurança mantida Recurso do impetrante desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000018-69.2019.8.26.0638; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Tupi Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 21/10/2019; Data de Registro: 25/10/2019)

- Considerando que o artigo 96, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouroeste dispõe que o Vereador perderá o mandato quando por meio da cassação de seus direitos políticos ou quando esta for declarada pela Justiça Eleitoral, inciso IV;

Art. 96 - A extinção do mandato de Vereador, a ser declarada pelo Presidente da Câmara, ocorrerá quando:
III – cassação dos direitos políticos;
IV – quando a Justiça Eleitoral decretar a extinção, perda ou cassação;

- Considerando que o artigo 36, VI, da Lei Orgânica Municipal, estabelece ser competência do Presidente da Câmara declarar extinto o mandato de vereadores:

Art. 36 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.

- Considerando que o artigo 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouroeste dispõe que o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente (art. 101), dispondo que:

Art. 98. Ocorrido e comprovado o ato ou fato que dê margem a extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará o Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

- Considerando que a hipótese é exclusivamente declaratória, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo;

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no artigo 15, III, da Constituição Federal, no artigo 36, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e artigos 96 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouroeste, bem assim com suporte no posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, resolve editar o presente

ATO DO PRESIDENTE:

Artigo 1° - Fica declarado, de ofício, extinto perante a Câmara Municipal de Ouroeste, o Mandato Eletivo de Vereador do Senhor **JOÃO CARLOS ROMEIRA**, portador do RG n° 19.965.274-0, inscrito no CPF sob o n° 181.899.178-03, e do título eleitoral inscrição n° 2422 1856 0132, Zona 302, Sessão 0043, Município 62383 – Ouroeste-SP, nascido em 24/06/1974, filho de Lourdes Mazonas Romeira e Waldemar Lopes Romeira, eleito na eleição municipal ocorrida no ano de 2020, pelo mandato de 2021/2024, empossado em 01 de janeiro de 2021, eleito pelo Partido Progressista (PP).

Artigo 2° - Este Ato entrará em vigor na data infra.

Artigo 3° - Registre-se e publique-se este ato, dando ciência ao Plenário desta Casa, na primeira sessão subseqüente, convocando o Suplente a Vereador de direito para assumir, querendo, o mandato em questão, na forma da lei.

Ouroeste - SP, 26 de Fevereiro de 2.024.

ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA
- Presidente do Legislativo

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo	004/2024
Dispensa de Licitação	004/2024
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Ouroeste-SP.
Contrato	Nº 004/2024
Fundamentação	Lei 14.133/2022 – Artigo 75, II.
Contratada	**11.927.064 EDSON MINGUEL -ME,** CNPJ: 11.927.064/0001-59 com sede sito Avenida Brasil, n°485, Distrito Industrial, CEP:15685-000, no município de Ouroeste/SP.
Valor	O valor mensal contratado será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), sendo valor anual de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Vigência	A partir da sua assinatura até 02 de março de 2029

Câmara Municipal de Ouroeste (SP), 27 de fevereiro de 2024.

ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidenta da Câmara